

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.119/92 - Reautuado em 04-06-93
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Adamantina
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de
Direito - Carta-Consulta
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 40/94 - CETG - APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Autarquia Municipal mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, solicita a este Conselho, mediante Ofício Nº 42/93 (fls. 14), autorização para funcionamento do Curso de Direito.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE Nº 04/92, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos carta-consulta, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, situada na Rua 9 de Julho, 730, em Adamantina, Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria de direito público (fls. 15).

Sua situação jurídica e fiscal é comprovada mediante os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo autenticado: Lei Municipal Nº 853, de 29-06-67 (fls. 16);

- Estatuto atualizado : Regimento Interno da FFCL de Adamantina (fls. 76);

- Relação Declaratória de Quitação das Obrigações Fiscais: Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, relativa ao ano-base de 1992 (fls. 19);

Constam como seus dirigentes:

- Ivoni Gonçalves Ramos: diretora da Faculdade, licenciada em História pela Faculdade de Ciências e Letras de Marília (UNESP) e em Estudos Sociais e Pedagogia pela FFCL de Adamantina; mandato: 22-05-89 a 31-05-93 (fls. 15); e "currículum vitae" (fls. 25);

- Maria José Zampieri Bellusci-vice diretora, licenciada em Pedagogia pela FFCL de Penápolis e em Estudos Sociais e História pela FFCL de Adamantina; mandato: 22-05-89 a 31-05-93 (fls. 15) e "currículum vitae" (fls.30).

PROCESSO CEE N° 1.119/92

PARECER CEE N° 40/94

1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO, N° DE VAGAS, REGIME E TURNO DE FUNCIONAMENTO E ALUNADO DO ÚLTIMO TRIÊNIO

(fls. 37 e 38)

CURSOS E HABILITAÇÕES EM FUNCIONAMENTO	CARACTERIZAÇÃO: Decreto de Reconhecimento nº	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO		ALUNADO		
			REGIME	TURNO	90	91	92
a) Letras - Lic. Plena	70.095/72	60	anual	not.	243	242	261
b) Pedagogia - Hab. Superv. Escolar	70.095/72	60	semestral	not.	264	274	252
		60	semestral	not.	037	n.c	n.c
c) Est. Sociais - 1º Grau	70.095/72	60	semestral	not.	263	242	261
d) História - Lic. Plena	75.983/75	60	semestral	not.	043	053	063
e) Geografia - Lic. Plena	75.983/75	60	semestral	not.	084	052	052
f) Ciências-1º Grau Hab. em Biologia	80.056/77	60	semestral	not.	115	219	217

Foi juntada cópia do organograma da Instituição, contendo os órgãos deliberativos e executivos e a localização dos cursos com seus respectivos departamentos (fls. 39).

1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CURSO E HABILITAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS INICIAS, CARGA HORÁRIA TOTAL, REGIME E TURNO DE FUNCIONÁRIOS E PROJETO PEDAGÓGICO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

NOVO CURSO	Nº DE VAGAS INICIAIS	CARGA HORÁRIA TOTAL	FUNCIONAMENTO	
			REGIME	TURNO
Direito	100	3.060	seriado/ anual	noturno

Acompanha esses dados o Projeto Pedagógico do novo curso contendo: a) definição do perfil profissional que se pretende formar; b) metas e objetivos gerais e específicos do curso; c) principais atribuições e funções que os formandos poderão exercer; d) conteúdos de formação geral e profissional relaciondos com as atividades profissionais e comunitárias; e) as estruturas curriculares dos cursos propostos; f) ementa dos conteúdos das disciplinas com a respectiva bibliografia básica (fls. 44 a 57).

1.2.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEDE COM INDICADORES GEOGRÁFICOS, DEMOGRÁFICOS E ECONÔMICOS, MAPA DA LOCALIZAÇÃO REGIONAL NO ESTADO E POPULAÇÃO DA ÁREA

Segundo relato (fls. 113), o município de Adamantina é sede de região de Governo do Estado de São Paulo, fazendo parte das 42 regiões de Governo que constituem um conjunto político-administrativo, criado pelo

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

Decreto 22.970/84 com o objetivo de viabilizar as ações públicas pela então Secretaria de Economia e Planejamento, e é composta por onze municípios: Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Sagres e Salmorão, com uma população de 127.808 habitantes (fls. 265).

Em relação ao centro geográfico do Estado, Adamantina situa-se na parte oeste e limita-se com as Regiões de Governo de Araçatuba e Adamantina ao norte, Tupã a leste, Presidente Prudente ao sul e Dracena a oeste (mapa fls. 128), distando da capital do Estado cerca de 596 quilômetros.

A interessada descreveu (fls. 114 a 127) as principais atividades econômicas, culturais e administrativas da região, acompanhadas de mapas ilustrativos, explicativos (fls. 130 a 137) e demográficos referentes a evolução da população nos anos de 1950 a 1990, população em relação à idade e sexo no ano de 1990 e taxa de mortalidade infantil nos anos de 1980 a 1990 (fls. 138 a 140).

1.2.5 COMPROVAÇÃO DO SATISFATÓRIO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES LOCAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS:

a) de índices percentuais de matrículas, na faixa etária própria, no triênio 1990/91/92, fornecidos pela Delegacia de Ensino de Adamantina, da Secretaria do Estado da Educação (fls. 149), com os seguintes dados:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1.119/92

PARECER CEE N° 40/94

FAIXA ETÁRIA DE 03 A 06 ANOS

Ano Letivo	Popul.	<u>Matrículas-em creches, Maternais e pré-escolar</u>	Perc (%)
1990	3.414	2.973	87,08
1991	2.916	2.612	89,05
1992	2.613	2.385	91,02

FAIXA ETÁRIA DE 07 A 14 ANOSMatrículas - CB à 8ª séries

1990	5.775	5.678	98,3
1991	5.602	5.404	96,4
1992	5.683	5.560	97,8

FAIXA ETÁRIA DE 15 A 18 ANOSMatrículas 1ª a 4ª séries colegiais

1990	3.611	3.073	85,10
1991	2.866	2.559	89,03
1992	2.952	2.666	90,03

b) do Plano Municipal de Educação para 1993, consignando política educacional, diretrizes, metas e recursos para o ensino no município (fls. 172 a 175);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

c) da aplicação de 25% do orçamento municipal na manutenção e desenvolvimento da educação básica e demonstrativo trimestral dos recursos aplicados na educação, com documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Adamantina (fls. 185 e 215 a 221);

d) de documentos expedidos pelo Secretário de Educação e Cultura do Município (fls. 186) e pelo Delegado de Ensino de Adamantina, da Secretaria de Estado da Educação (fls. 190 a 197), declarando o atendimento integral à demanda do ensino pré-escolar e fundamental.

Também foram juntados aos autos:

- Lei Municipal Nº 1.154, de 11 de agosto de 1972 (fls. 151), que criou o Centro Educacional de Adamantina - CEMA, destinado à educação pré-primária, e fotografias e plantas (153 a 155 e 162 a 171) das escolas onde funcionam salas de pré-escolas;

- Estatuto do Magistério Público do Município de Adamantina (fls. 174A);

- Tabela de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão do Magistério Municipal (fls. 184), e

- Lei Municipal Nº 2.337, de 3 de abril de 1991, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do 3º Grau (fls. 187).

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONIAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE MANTENEDORA QUE GARANTA A MANUTENÇÃO DOS CURSOS, BEM COMO SEU PADRÃO DE QUALIDADE, comprovada por:

a) Demonstrativos Financeiros:

- Balanço Orçamentário - exercícios 1990/91 (fls. 202 a 206);

- Balanço Financeiro - exercícios 1990/91 (fls. 203 e 207);

- Balancete Referente ao mês de novembro de 1992 - RECEITAS E DESPESAS (fls. 209, 210, 211);

- Evolução da Receita (fls. 212, 213);

- Evolução da Despesa (fls. 214);

b) Demonstrativos Patrimoniais:

- Balanço Patrimonial - exercícios de 1990/91 (fls. 205 e 208);

- Extrato da Conta dos Bens Patrimoniais, referentes à Diretoria, Contabilidade e Tesouraria, Secretaria, Sala dos Professores, Biblioteca, Salas de Aulas, Laboratórios, Setor de Material, Veículos e Imóveis (fls. 223 a 241).

Acompanham esses demonstrativos Declaração do Prefeito Municipal se responsabilizando quanto a prover a FFCL de Adamantina de todos os bens, acervo bibliográfico, laboratórios e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos cursos solicitados (fls. 262) e

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

Declaração do presidente do Lar Cristão de Meninas de Adamantina assumindo o compromisso de ceder as instalações físicas, no período noturno, para os cursos em pauta, (fls. 264) tão logo sejam autorizados a funcionar.

1.2.7 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO RELATIVA AO MUNICÍPIO OU REGIÃO DE INFLUÊNCIA, CONTEMPLANDO: O NÚMERO DE CONCLUINTE
OS PRINCIPAIS DADOS DO MERCADO DE TRABALHO ATUAL E PROSPECTIVO NA REGIÃO E O GRAU DE INTERESSE PELO CURSO ATESTADO POR INDICADORES ESTATÍSTICOS OU FACTUAIS

Conforme relato da interessada (fls. 267), há na região de Adamantina três Faculdades de Direito, a saber:

CIDADE	Nº DE CANDIDATOS	Nº DE VAGAS	Nº DE CONCLUINTE	DISTÂNCIA DE ADAMANTINA (EM Km)
			EM 1992 (EM MÉDIA)	
Tupã	827	200	125	75
Araçatuba	1.200	200	125	140
P.Prudente	920	150	125	150

e nenhum curso, a nível superior, na área de tecnologia computacional, apenas o de Técnico em Processamento de Dados - 2º Grau, na cidade de Adamantina, instalado e mantido pela Prefeitura, com 60 alunos (fls. 269).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

Segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (fls. 193), o Nº de alunos concluintes de 2º grau nos últimos dois anos e as projeções para o triênio seguinte (1993/94 e 95), com base nas matrículas atuais de 1º, 2º e 3º colegiais, são as seguintes:

ANO	CONCLUINTES DO 2º GRAU
1991	8.107
1992	9.389
1993 (Proj.)	8.628
1994 (Proj.)	9.017
1995 (Proj.)	9.512

A instituição apresentou Declarações da Diretora da ETESG "Prof. Eudécio Luiz Vicente" (fls. 270), do Prefeito Municipal (fls. 273), e do Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Adamantina (fls. 274), bem como relação de abaixo - assinados dos Prefeitos Municipais da região (fls. 272), manifestando interesse e empenho na criação dos novos cursos.

1.2.8 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DE ESPAÇOS FÍSICOS ADEQUADOS AOS OBJETIVOS PROPOSTOS, por meio de:

a) cópias de plantas baixas indicando o local de implantação dos novos cursos (fls. 345) e dos pavimentos já existentes térreo (fls. 346) e superior (fls. 347);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

b) relação dos equipamentos da área de Informática (fls. 278);

c) relação por área do acervo da Biblioteca, referente ao curso de Direito (fls. 303 a 342) e aos cursos já implantados, com um total de, aproximadamente, 13.000 volumes, assinatura de 2 periódicos e 5 revistas, tendo sido registrado para ano de 1992 uma média anual de 3.250 consultas e 3.500 empréstimos (fls. 348).

1.2.9 COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CORPO DOCENTE QUALIFICADO, PARA OS DOIS PRIMEIROS ANOS DE FUNCIONAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE DOCENTES, COM RESPECTIVA TITULAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS-AULA

CURSO DE DIREITO				
SÉRIE	DISCIPLINA	DOCENTE	TITULAÇÃO	HORAS/AULA
1ª	Sociologia	Maria Alice Alves Cunha	Lic.Ciências Soc. c/Especialização	02
	Economia	Ivo Francisco Santos Junior	Bel.Dir.c/Espec.	02
	Introdução ao Estudo de Direito	Carolina S.G.G. da Silva	Bel.Dir.c/Espec.	04
	Direito Constitucional	Edmar Sicillatti	Bel.Dir./Juiz de Direito	04
	Direito Civil-I	Donizete A. Pinheiro Silva	Bel.Dir./Juiz de Direito	04
	Estudo de Problemas Brasileiros	Rubens Galdino da Silva	Lic.Fil./Mestre	02
	Educação Física	Flávio Soares S.Santos	Lic.Ed.Física	02

Continuação quadro fls. 12

PROCESSO CEE N° 1.119/92

PARECER CEE N° 40/94

	Comunicação e Expressão Forense	Eduardo Fonseca Neto	Bel.Direito	02
2a	Direito Civil-II	Donizete A.P. da Silveira	Bel. Dir./Juiz de Direito	04
	Direito Comercial-I	Carolina S.G.G. da Silva	Bel.Dir.c/Espec.	04
	Direito Penal-I	Elika Kano	Bel.Dir./Promot.	04
	Direito Processual Civil-I	Braz Dorival Costa	Bel.Dir./Promot.	04
	Direito Tributário	Carolina S.G.G. da Silva	Bel.Dir.c/Espec.	04
	Educação Física	Flávio Soares S.Santos	Lic.Ed.Física	02

Regime de trabalho - CLT

Acompanha a Carta-Consulta o regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina (fls. 75) aprovado pelo Parecer CEE N° 432/71 e alterado pelos Pareceres n°- 1.859/74, 457/76, 189/83 e 1.429/86.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Direito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, nos termos do artigo 4° da Deliberação CEE N° 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto Nº 37.127 de 28/07/93 e a Deliberação CEE Nº 07/93.

Recomenda-se à Instituição junto aos autos a Certidão do cumprimento dos artigos 212, caput e artigo 206, inciso IV, combinado com o artigo 242 da Constituição Federal. Ressalta-se, também, que os docentes indicados não atendem em grande parte à legislação aplicável à espécie, devendo essa irregularidade ser corrigida pela interessada.

São Paulo, 11 de janeiro de 1994.

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 19 de janeiro de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Vice-Presidente
No exercício da Presidência - CETG

PROCESSO CEE Nº 1.119/92

PARECER CEE Nº 40/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente